



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06185/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2003

Referência: Ofício n.º 4194/2003 SDE/GAB/MJ de 12 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.006034/2003-31

Requerentes: Abbott Laboratories e
Zoneperfect Nutrition Company, Inc..

Operação: Aquisição mundial da
Zoneperfect pela Abbott.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Abbott Laboratories e Zoneperfect Nutrition Company, Inc..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Abbott Laboratories (Abbott) é a empresa matriz do grupo Abbott de origem norte-americana. O grupo Abbott possui participação acionária superior a 5% nas seguintes empresas no Brasil e no Mercosul: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Abbott Laboratories Uruguay Limitada e Abbott Laboratories Argentina SA. No mundo, no Brasil e no Mercosul, em 2002, o grupo Abbott apresentou faturamento de, aproximadamente, R\$ 51,9 bilhões, R\$ 622,8 milhões e R\$ 214,4 milhões¹. Nos últimos três anos, o grupo Abbott participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A Zoneperfect Nutrition Company, Inc. (Zoneperfect) é uma empresa composta por 13 acionistas individuais, sendo a Anazi Partners Limited Partnership a controladora, detendo aproximadamente 62% das ações. Todos os demais acionistas são pessoas naturais. A Zoneperfect não faz parte de qualquer grupo econômico e não possui participação acionária superior a 5% sobre nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul. No mundo, no Brasil e no Mercosul, em 2002, a Zoneperfect apresentou faturamento de, aproximadamente, R\$ 218,9 milhões, R\$ 7.995,50 e R\$ 443,50². Nos últimos três anos, a Zoneperfect não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Em 22 de julho de 2003, foi celebrado um *Stock Purchase Agreement* (Contrato de Compra de Ações, doravante denominado “Contrato”) mediante o qual os acionistas da Zoneperfect concordaram em alienar à Abbott todas as ações da empresa detidas por estes.

4. O Contrato foi firmado em 22 de julho de 2003 e o valor da operação foi de aproximadamente R\$ 475,6 milhões.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. No Brasil, o grupo Abbott produz produtos farmacêuticos para saúde humana e animal, produtos hospitalares, diagnósticos laboratoriais e produtos para nutrição destinados, principalmente, a pacientes sob cuidados médicos. Já a Zoneperfect produz barras alimentares, suplementos nutritivos, bebidas e misturas em pó para panificação.

¹ Incluindo o faturamento no Brasil.

² Excluindo o Brasil.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

6. Deve-se notar que a presente operação não afeta, diretamente, a concorrência no mercado brasileiro, haja vista que, além da Zoneperfect não possuir presença física no país, suas vendas no Brasil no último ano foram de R\$ 7.995,50, resultante de transações esporádicas por intermédio da internet.

7. Sendo assim, trata-se da aquisição de uma empresa, cujas atividades no território nacional são mínimas, inferior a R\$ 1 milhão, não constituindo ameaça à livre concorrência.

V – Recomendação

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico